

# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULOS Nº - 100/2019

**PREGÃO Nº - 37/19 - PROCESSO LICITATORIO Nº - 53/19**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE IGARATINGA, pessoa jurídica de direito público, cujo Município é inscrito no CPNJ sob o nº 18.313.825/0001-21, instalada à Praça – Manuel de Assis, 272, na cidade de Igaratinga/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Renato de Faria Guimarães, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF: nº - 038.587.786-21, RG MG-10411316 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Igaratinga/ MG;

**CONTRATADO:** SMART DO BRASIL COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 33.863.833/0001-35, situado na Avenida Sebastião de Brito – 598 – Sala 204, Bairro – Dona Clara – Município de Belo Horizonte – MG, neste ato representado pelo Senhor Marco Aurélio Aguiar Pereira, portador do CPF nº 668.731.266-91.

Pelo presente instrumento, as partes supram qualificadas, daqui por diante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, têm entre si justo e convencionado o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

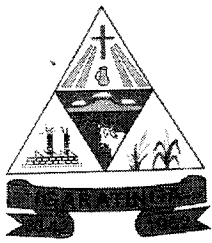
## CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO, o fornecimento 02 (dois) veículos zero km, com capacidade para cinco pessoas, incluindo o motorista para atender as necessidades do Fundo Municipal de saúde e o Gabinete do Prefeito do Município de Igaratinga/MG, conforme as especificações adiante descritas, conforme descrição abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	01	UN	VEICULO POPULAR, ZERO KM, com capacidade para 05 pessoas incluindo motorista, motor mínimo 1.0, 04 portas, bicomustível, ano 2019/2019, direção hidráulica, ar condicionado, veículo na cor <b>BRANCA</b> .  O veículo deverá ser ZERO KM, primeiro emplacamento em nome do Município de Igaratinga e que o mesmo será entregue na sede do	Renault Modelo KWID ZEN	R\$39.990,00	R\$39.990,00



Praça Manuel de Assis, 272, Centro  
Igaratinga-MG – CEP 35695-000  
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35  
E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

			Município.			
02	01	UN	VEICULO POPULAR, ZERO KM, com capacidade para 05 pessoas incluindo motorista, motor mínimo 1.0, 04 portas, bicombustível, ano 2019/2019, direção hidráulica, ar condicionado, veículo na cor <b>PRETA</b> .  O veículo deverá ser ZERO KM, primeiro emplacamento em nome do Município de Igaratinga e que o mesmo será entregue na sede do Município.	Renault Modelo KWID ZEN	R\$39.990,00	R\$39.990,00

## CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZOS

2.1 O prazo de vigência do presente contrato inicia-se após sua assinatura com duração até 31 de dezembro de 2019, podendo ser alterado, aditivado ou rescindido, nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES

3.1 O valor do presente contrato é o constante no Mapa comparativo de preços do Processo Licitatório nº 53/2019, Pregão nº 37/2019, referente ao item vencido pela **CONTRATADA**, descrito na cláusula Primeira, e totalizando o valor de R\$79.980,00 (setenta e nove e novecentos e oitenta reais).

3.2 O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

3.3 Serão incorporados ao **CONTRATO**, mediante **TERMO ADITIVO**, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

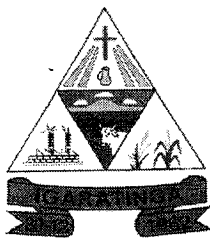
4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do bem, conforme Autorização de Fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, aceita e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

4.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter atualizados os certificados de regularidade com o INSS, Fundo de Garantia e Fazenda Municipal do seu município sede.

4.3 O Município de Igaratinga efetuará os pagamentos de fornecedores através do Banco Bradesco S/A, exceto quando tratar-se de verba federal (convênios), casos em que o pagamento se dará obrigatoriamente por meio dos bancos oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.



Praça Manuel de Assis, 272, Centro  
Igaratinga-MG – CEP 35695-000  
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35  
E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

4.4 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, em dia.

## CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 Os preços não serão reajustados.

5.1.1 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do CONTRATADO com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

5.2 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

5.3 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

## CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS FINANCEIROS

6.1 As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste CONTRATO correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº (s): 01.01.04.122.0043.1005-4.4.90.52.00-2 e 07.01.10.302.1003.1074-4.4.90.52.00-393.

## CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

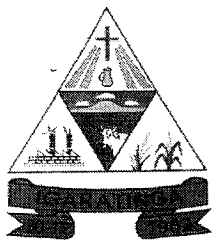
7.1 Entregar o objeto constante da Nota de Empenho emitida ao seu favor, no prazo e condições definidos no edital e no Termo de Referência, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada e dirigida ao Contratante, que independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Termo, no que não o contrarie;

7.2 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto licitado, tais como: a) salários; b) seguros de acidentes; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales-refeição; f) vale-transporte; e g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

7.3 Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.4 Responder ainda por quaisquer danos causados diretamente ao objeto licitado e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a entrega do objeto;

7.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto entregue, se este apresentar vícios, defeitos, incorreções ou fora das especificações, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis após a constatação;



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

7.6 Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;

7.7 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do veículo, ou em contato com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;

## CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Proceder ao recebimento, conferir e efetuar o pagamento na forma e prazo previsto na contratação.

8.2 Providenciar o resumo da publicação deste contrato de acordo com as normas legais.

## CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1 O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens do **CONTRATANTE**, sem justificativa;
- d) atraso injustificado nos prazos previstos;
- e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil.

O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.2 O CONTRATO poderá ser rescindido pela **CONTRATADA** caso o **CONTRATANTE** descumpra suas obrigações contratuais. A parte que der causa a rescisão pagará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do CONTRATO, devidamente corrigido.

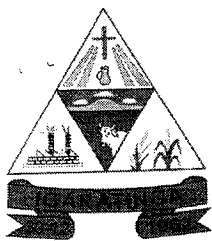
## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

**10.1.1 advertência** - utilizada como comunicação formal; ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e contendo a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**10.1.2 multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da mercadoria;



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do veículo, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

**10.1.3 suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações;

**10.1.4 declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeada no instrumento convocatório.

10.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.

10.4 As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## CLÁUSULA ONZE: CESSÃO

**11.1 A CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

## CLÁUSULA DOZE: DA ENTREGA DO VEÍCULO

12.1 A entrega do objeto do presente certame, será até decimo quinto dia, após o recebimento da ordem de fornecimento e será realizada em conformidade com as especificações e condições contidas na proposta vencedora do certame.

12.2 Todas as especificações que o licitante precisa saber para ofertar o objeto da presente licitação estão descritas no Termo de Referência, anexo III ao Edital.

12.3 – Somente será aceita a Garantia do veículo pelo FABRICANTE.

## CLÁUSULA TREZE: DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

13.1 A Gestora do contrato será a Secretária Municipal de Saúde a Senhora Elisângela Cristina Pimentel Campos e o fiscal será o Senhor Alexandre de Faria Silva.

### 13.2 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

13.2.1 Organizar o Contrato, apostilas e os termos aditivos;

13.2.2 Controlar o prazo de vigência e execução;

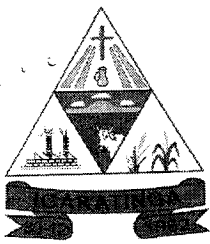
13.2.3 Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)

13.2.4 Analisar proposta de prorrogação;

13.2.5 Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;

13.2.6 Manter atualizado os valores das mercadorias com aditivos e supressões.

### 13.3 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.313.825/0001-21

- 13.3.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- 13.3.2 Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 13.3.3 Receber provisoriamente as mercadorias;
- 13.3.4 Analisar a qualidade e quantidade dos materiais;
- 13.3.5 Propor e sanções cabíveis;


## CLÁUSULA TREZE: FORO

É eleito o foro da Comarca de Pará de Minas-MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

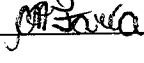

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

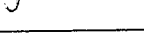

Município de Igaratinga, 01 de Agosto de 2019.

  
**Renato de Faria Guimarães**  
Prefeito Municipal – CONTRATANTE

  
Marco Aurélio Aguiar Pereira  
**SMART DO BRASIL COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS – CONTRATADA**  
CNPJ: 13.863.833/0001-35

TESTEMUNHA: Celma Alice de Almeida Faria


1.  Matricula: 0272-7 CPF:  Emanuella Carolina da Silva

2.  CPF:  Alexandre de Faria Silva  
Matricula 1995-0 - Agente Fiscal

  
Elisângela Cristina Pimentel Campos  
Gestora do Contrato

  
Alexandre de Faria Silva  
Fiscal do contrato

De acordo

  
Wellington Amaral Costa de Almeida  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 142.348